

## **PARECER TÉCNICO**

**REQUERENTE: VITAL- Produtos Médico Hospitalares**

**REQUERIDO: COMISSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**MATÉRIA: Edital de Pregão Presencial n º 024/2014**

### **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido de Parecer Técnico formulado por **VITAL- Produtos Médico Hospitalares**, já qualificada no requerimento anexado a este, com o fito de impugnar o Edital de Pregão presencial nº 024/2014 tendo como objeto a aquisição de Tiras Reagentes de Glicemia para ESFs e unidades de saúde do Município de Herval d'Oeste.

O requerente menciona que a exigência do item nº(1) do respectivo edital é ilegal e afronta as normas de procedimento licitatório, buscando a exclusão de itens relacionados ao termo neonatal e ao uso de sangue venosos e sangue arterial.

É o breve parecer.

### **2. DO PARECER:**

O Requerente busca em seu requerimento a exclusão do referido item e assim continuar no certame licitatório.

Primeiramente o edital foi elaborado com a finalidade de atender todos os municípios em todas as diversas unidades de atendimento, sejam elas ESFs, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e atendimento domiciliar.

Assim a inclusão da exigência do atendimento aos neonatais se faz necessário, bem como o uso de sangue arterial nos casos de emergência. Importante mencionar que existem no mercado varias empresas aptas a fornecer o item conforme descrito no presente edital. Não havendo portanto nenhum tipo de cerceamento de competição, sendo certo que os licitantes precisam se adequar as necessidades públicas e nunca ao contrário.

Diante de minha formação como enfermeira entendo que o edital supre as necessidades e que o termo "Neonatal" deverá permanecer tendo em vista a possibilidade de atendimento adversas faixas etárias, sejam elas recém nascidos á idosos, e que o município atende diversos casos de emergência na Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, justificando a possibilidade de sangue venoso e arterial.

Herval d'Oeste (SC), 30 de julho de 2014.

  
**MARISA LANGER**  
**ENFERMEIRA**  
**COREN/SC154793**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PARECER JURÍDICO N. 070 /2014-A**

**PROCEDÊNCIA:** Secretaria de Administração e Finanças  
**ASSUNTO:** impugnação ao Edital do Processo Licitatório nr. 053/2014  
**AUTOR DA CONSULTA:** Comissão de Processo Licitatório  
**INTERESSADO:** Vital Produtos Médico Hospitalares Ltda

**OBJETO DA CONSULTA**

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Processo Licitatório nr. 053/2014, Pregão Presencial 024/2014, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de tiras reagentes de glicemia para diversas ESFS da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses.

A empresa Vital Produtos Médico Hospitalares Ltda interpôs o referido pedido alegando, em síntese, que a exigência contida no "item 01" do Edital de abertura do certame é ilegal, pois afrontaria às normas que regem o procedimento licitatório.

**ANÁLISE**

De acordo com o parecer técnico exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, tal exigência contida no item 01 do Edital de abertura do Processo Licitatório nr. 053/2014, Pregão Presencial 024/2014 é legal, tendo em vista que busca a suprir uma necessidade da Secretaria de Saúde, devidamente justificado em seu parecer técnico.

A inviabilidade de competição resta descartada, tendo em vista a existência de orçamentos no processo licitatório atribuindo preço ao produto.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, sugere-se o indeferimento do requerimento.

Comuniquem-se os interessados.

S.M.J., é o parecer.

Herval D'Oeste-SC, 01 agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN  
OAB/SC 19.433

  
Nelson Guindani  
Prefeito Municipal